



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravatá — PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL N.º 1980/91

EMENTA: Concede isenção de multa e juros dos impostos devidos ao Município, deste exercício e dos anos anteriores, e dá outras providências.

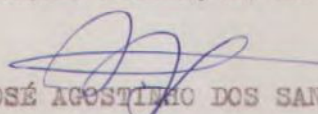
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Será concedido isenção de multa e juros dos Impostos devidos ao Município, deste exercício e dos anos anteriores, aos contribuintes que quitarem seus débitos até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 2.º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, para extensão do prazo nos meses subsequentes e nos anos posteriores.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 17 de outubro de 1991.


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS
= PREFEITO EM EXERCÍCIO =